



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.281 DE 07 DE ABRIL DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso e alienação de terrenos públicos para fins habitacionais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos públicos municipais, localizados na zona sul da cidade, para fins habitacionais, as famílias que residam em imóveis que estejam sendo desapropriados pela Prefeitura Municipal, nos casos em que:

I - a posse do imóvel esteja vinculada a contrato de locação;

II - a posse do imóvel esteja sendo exercida pacificamente, com se a família fosse dona do imóvel, mas sem título de propriedade.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso de terrenos públicos municipais de que trata este artigo só se efetivará desde que:

I - a família beneficiária seja considerada carente, financeiramente, em levantamento sócio-econômico do Departamento de Promoção Social;

II - sejam obedecidas as condições e exigências legais previstas nos artigos 3º, 5º e seus incisos I, II e III, e seu parágrafo único, e nos incisos III e IV do art. 10 da Lei 2.218 de 13-05-86, que dispõe sobre concessão de direito real de uso e alienação de terrenos destinados a implantação do Núcleo Habitacional Popular;

III - o responsável legal da família se enquadre numa das situações previstas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do art. 10 da Lei 2.218 de 13-05-86;

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

IV - a família posseira transfira, gratuitamente, à Prefeitura Municipal, os seus direitos de posse sobre o imóvel que estiver sendo desapropriado pela Municipalidade, nos casos do inciso II deste artigo.

Art. 2º - Aplicar-se-á, na concessão de direito real de uso autorizada por esta lei, o disposto nos artigos 6º, 7º e 9º da Lei 2.218 de 13-05-86.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, no instrumento de concessão real de uso, prometer a doação, com encargos, do terreno, desde que o concessionário:

I - tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º da Lei 2.218 de 13 de Maio de 1.986;

II - tenha decorrido um prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel um período de no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo ficará condicionada:

a) à aprovação de autorização específica da Câmara Municipal, que atenda a legislação vigente;

b) ao cumprimento pelo donatário, do encargo de continuar a residir no imóvel pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

c) à inserção da cláusula de ipenhorabilidade - no texto da escritura pública de doação;

d) à obtenção do título de propriedade do terreno pelo Poder concedente, quando a Prefeitura Municipal não detiver o pleno domínio sobre o mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de abril de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO